



CT. GFC 311 /2020  
16 de JUNHO de 2020

Sr.  
LINCOLN ADRIEN CUNHA JUNIOR  
Representante Legal  
COMERCIAL LUX CLEAN LTDA  
Rua Anézio Ruivo, Nº 362 - Anexo 599  
GUARULHOS / SP  
CEP 07260-294

CONTRATO Nº 010320106100 – Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira – Gerente de Logística – GOL, telefone (11) 3619-7683, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raquel'. Below the signature, the name is printed in a standard font.

SANDRA REGINA MATOS BORGES  
Gerente de Contratações e Compras

**CONTRATO N° 010320106100  
PROCESSO N° 0103201061**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL HIGIÉNICO, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.576.719/0001-63, com sede em Guarulhos - SP, na Rua Anézio Ruivo, nº 362 – Anexo 599, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRÍÇÃO
01	010320/1	FARDO C/ 64 ROLOS	25.000	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA; CLASSE 01, NEUTRO, NA COR BRANCA; ALVURA ISO MAIOR QUE 80%; INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G; RESISTENCIA A TRACAO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M; QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M2; TEMPO DE ABSORCAO DE AGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 S; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134; CARACTERISTICAS COMPLEMENTARES: MATERIA PRIMA 100% FIBRA CELULOSICA; COMPRIMENTO DO ROLO DE 30 M - COM TOLERANCIA DE 2%; COM LARGURA DE 10 CM - COM TOLERANCIA DE 2%; DIAMETRO NO MAXIMO DE 11,7 CM; LARGURA DO TUBETE 10 CM - COM TOLERANCIA DE 2%; DIAMETRO INTERNO DO TUBETE MAIOR QUE 4 CM; ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO; PICOTADO; FRAGRANCIA NEUTRA; ROTULAGEM CONTENDO: C/IDENTIFICACAO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS; AROMA, METRAGEM DO PAPEL; NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ; E-MAIL,TELEFONE DO SAC; EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO; MARCA/ REFERÊNCIA: LC FOLHA DUPLA CLASSE 1 0 FARDO COM 64 ROLOS

## 2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado por meio de Ordens de Encomenda – OE, conforme o estabelecido no Anexo I – Proposta da **CONTRATADA**.



### 3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos **Anexos I – Proposta da CONTRATADA, II – Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade e III – Termo de Ciência e de Notificação**, que integram o presente instrumento.
- 3.2 A entrega do material será executada de forma parcelada, mediante o recebimento, pela **CONTRATADA**, de Ordens de Encomenda – OE, onde constará a quantidade e o valor a ser pago.
- 3.2.1 O prazo de entrega será de no máximo **10 (dez) dias** e iniciar-se-á a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, de cada Ordem de Encomenda – OE.
- 3.2.2 O objeto deste contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade por uma única empresa.
- 3.3 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da **CPTM**, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.4 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200 – Vila Anastácio – São Paulo/SP**.

### 4. VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

### 5. PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

### 6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor unitário:
- **Item 01: R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos);**
- 6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais)**, em **março/2020 (BASE DOS PREÇOS)**.



- 6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no PTRES nº 379228, Natureza de Despesa nº 339030, Origem dos Recursos 004004004.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

- 8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.

- 8.3 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela **CPTM**.

- 8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.

- 8.3.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar a antecipação de entrega por solicitação expressa da **CPTM** e o pagamento será efetuado nos termos do item 8.3.

- 8.3.3 A **CPTM** poderá aceitar a entrega antecipada por solicitação da **CONTRATADA**, porém o pagamento será efetuado conforme cronograma original.

- 8.3.4 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.

- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.

- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento – DFFO da **CPTM**, sítio na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9 A **CPTM** poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

## 9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [( \text{IPC}_i / \text{IPC}_0 ) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

$P_0$  = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

$\text{IPC}_i/\text{IPC}_0$  = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

- 9.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - março/2020.
- 9.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 9.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 9.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

## 10. TRIBUTOS

- 10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPTM**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 10.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:
  - 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;
  - 10.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
  - 10.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 10.3 A **CPTM** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 10.4 Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 11.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, consequentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 11.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.

- 11.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail [gestaοcontratosdfma@cptm.sp.gov.br](mailto:gestaοcontratosdfma@cptm.sp.gov.br), sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
- 11.6 Na entrega, o material deverá estar acompanhado da comprovação de ausência de contaminação microbiológica, em conformidade com a RDC/ANVISA 142, de 17 de março de 2017, por meio de relatório emitido por instituto/laboratório acreditado pelo INMETRO ou ANVISA.
  - 11.6.1 O número do lote de fabricação do material entregue deverá corresponder ao número do lote ensaiado no relatório.
  - 11.6.2 Essa exigência visa garantir que o papel fornecido está de acordo com a RDC/ANVISA para ser disponibilizado para os passageiros.

- 11.7 O material entregue deverá ser compatível com a amostra apresentada durante a licitação que gerou este contrato, devidamente retida pela **CPTM**, sob pena de reprovação do laudo de inspeção de seu recebimento, inclusive no tocante à embalagem.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 12.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 12.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

## 13. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1 A **CPTM**, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 13.3 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

## 14. PENALIDADES

- 14.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes,

poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

- 14.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CPTM**;
  - 14.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;
  - 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
  - 14.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;
  - 14.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
  - 14.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
  - 14.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarse aos procedimentos judiciais cabíveis.
  - 14.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.

## 15. RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
  - c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
  - d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;

- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
  - f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
  - j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
  - k) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
  - l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezesseis) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - m) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 15.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 15.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.
- 15.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 15.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 16. GARANTIA**
- 16.1 A garantia do material oferecida pelo seu fabricante é de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação do recebimento do material, contra defeitos de fabricação, respeitando as normas técnicas do material.
- 17. ALTERAÇÕES**
- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.



- 17.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 17.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 18. COMUNICAÇÕES

- 18.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

**CPTM:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**  
RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO  
SÃO PAULO / SP  
CEP 01014-001  
CONTRATO Nº 010320106100

**CONTRATADA:**

**COMERCIAL LUX CLEAN LTDA**  
RUA ANEZIO RUIVO, Nº 362 – ANEXO 599  
GUARULHOS / SP  
CEP 07260-294  
CONTRATO Nº 010320106100  
CONTATO LINCOLN ADRIEN CUNHA JUNIOR  
TEL/FAX (11) 2303-5122  
E-MAIL luxclean@uol.com.br

- 18.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 18.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## 19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 19.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.



- 19.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo GESTOR.
- 19.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será aposto no canhoto do documento fiscal.
- 19.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 19.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à ultima entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 19.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da **CONTRATADA** para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da **CPTM**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
  - 19.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
  - 19.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
  - 19.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a **CONTRATADA** abre mão da propriedade do material, podendo a **CPTM** dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 19.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela **CPTM**, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da **CPTM**.

## 20. NOVAÇÃO

- 20.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

## 22. VINCULAÇÃO

- 22.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0103201061 e à proposta da **CONTRATADA**.



## 23. FORO

23.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

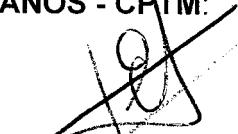
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

*São Paulo, 16 de junho de 2020.*

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**



FELISSA SOUSA ALARCON  
Diretora Administrativa e Financeira  
[felissa@cptm.sp.gov.br](mailto:felissa@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 010.685.271-02  
RG Nº: 2.708.545 SSP-DF



LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção  
[luiz.argenton@cptm.sp.gov.br](mailto:luiz.argenton@cptm.sp.gov.br)  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 056.324.968-48  
RG nº 16.550.211-3

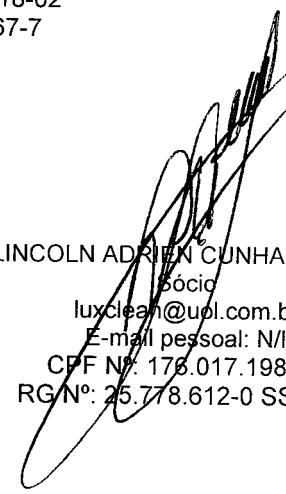


LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA  
Gerente de Logística  
[leandro.moreira@cptm.sp.gov.br](mailto:leandro.moreira@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 217.509.918-02  
RG Nº: 22.786.367-7



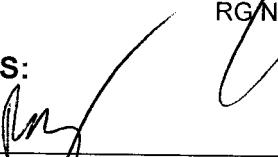
WILSON NAGY LOPRETTTO  
Gerente Geral de Manutenção  
[wilson.nagy@cptm.sp.gov.br](mailto:wilson.nagy@cptm.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 035.400.368-22  
RG Nº: 8.207.655-6

Pela **CONTRATADA:**

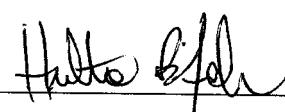


LINCOLN ADRIEN CUNHA JUNIOR  
Sócio  
[luxclean@uol.com.br](mailto:luxclean@uol.com.br)  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 176.017.198-04  
RG Nº: 25.778.612-0 SSP/SP

TESTEMUNHAS:



CARLOS ALBERTO BIFOLCO  
Analista de Processos de  
Contratação



Humberto Bifolco  
Analista de Processos de  
Contratação – GFC/A



**CPTM**  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS  
RUA BOA VISTA, 175 - 5º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489

CONDICOES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	ANEXO I PLANILHA DE PROPOSTA		
30 DIAS	VIDE OBS. 1	90 DIAS		PE N° 0103201061 - 37320137092220200C00099		

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO	QTD/E.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

PARA O ITEM 02:

- 1<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 2<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 31º AO 60º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 3<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 61º AO 90º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 4<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 91º AO 120º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 5<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 121º AO 150º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 6<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 151º AO 180º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 7<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 181º AO 210º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 8<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 211º AO 240º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 9<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 241º AO 270º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 10<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 271º AO 300º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 11<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 301º AO 330º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;  
 12<sup>a</sup> PARCELA: 7.750 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS CADA DO 331º AO 360º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

2) ATENÇÃO: A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE DOS PAPEIS NA EMBALAGEM, CONSTANTE DA DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS BEC 2916070 E 3569217, DEVERÁ SER DESCONSIDERADA.

DECLARAÇÕES:

- 1) ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO: \_\_\_\_\_ ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE: \_\_\_\_\_ %.
- 2) DECLARA O PROPONENTE QUE O(S) MATERIAL(ES) OFERTADO(S) NA PRESENTE COTAÇÃO GOZA(M) DE GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE \_\_\_\_\_ ( ) MESES (MÍNIMO 12 MESES) A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 3) DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPECTAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE DA COMPANHIA NO ENDEREÇO ELETÔNICO <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conducta-InTEGRIDADE-dos-Fornecedores.aspx>.

**03.576.719/0001-6**  
**Lincoln Adrien Cunha Júnior**  
**RG: 25.778.612-0**  
**Diretor Comercial**  
**COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.**  
**Rua Arêzio Ruiivo, 362/599**  
**Jardim Bonfim - CEP: 07260-294**

CARNEIRO DO CNPJ DA PROPONENTE  
 DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL



OBSERVAÇÕES:

**ANEXO III**  
**CONTRATO N° 010320106100**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**

**CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA**

**CONTRATO N°: 010320106100**

**OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL HIGIÊNICO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58 RG: 21.448.592-4

Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: pedro.moro@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3117-7009

Assinatura: \_\_\_\_\_



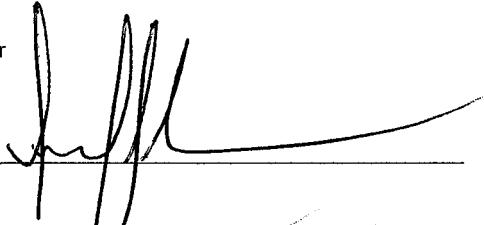
CN 010320106100

1

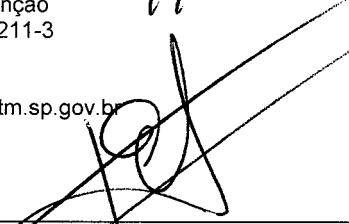


**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: FELISSA SOUSA ALARCON  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: 010.685.271-02 RG: 2.708.545 SSP-DF  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: felissa@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7022

Assinatura: 

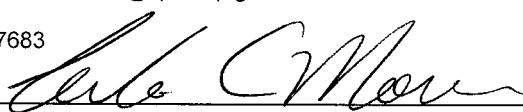
Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção  
CPF: 056.324.968-48 RG: 16.550.211-3  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: luiz.argenton@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7040

Assinatura: 

Nome: WILSON NAGY LOPRETTTO  
Cargo: Gerente Geral de Manutenção  
CPF: 035.400.368-22 RG: 8.207.055-6  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional: wilson.nagy@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 2662-6620

Assinatura: 

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA  
Cargo: Gerente de Logística  
CPF: 217.509.918-02 RG: 22.786.367-7  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: leandro.moreira@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3619-7683

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: LINCOLN ADRIEN CUNHA JUNIOR  
Cargo: Sócio  
CPF: 176.017.198-04 RG: 25.778.612-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: luxclean@uol.com.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 2303-5122

